

A propagação das idéas e conhecimentos uteis é uma empreza generosa, e proficua á sociedade.

O PROPAGADOR.

A boa vontade, união, confiança constituem a mais poderosa alavanca dos progressos sociaes.

Publica-se uma vez por semana, sendo as assignaturas—por anno 8\$000—por seis meses 5\$000. Os socios tem uma columna gratis, e os assignantes meia columna, e o excedente, e mais publicações á 100 reis por linha. Folha avulsa 240 reis.

THEREINA: TYPOGRAPHIA--INDEPENDENTE.--IMPRESSO POR ANTONIO DA COSTA JUNIOR.

O PROPAGADOR.

A actualidade e o sr. Junqueira.

VII.

Nomeações de liberaes feitas pela presidencia, ou sobre propostas suas

Declara s. exc., em seu artigo citado, que levantou o partido liberal do abatimento e proscricção em que estava concedendo-lhe mais favores do que nenhum outro presidente desde 1848, o que é uma prova do seu governo conciliador.

Esta coarctada encerra conclusões que não devemos desprezar.

1.º Que sua exc. reconhece a verdade das queixas que faziam os liberaes da proscricção á que desde muito estavam condemnados.—

2.º Que reconheceu a justiça d'essas queixas, tanto que, segundo affirmava, fez cessar a proscricção, ergueu o partido liberal, e encheu-o de favores.—

3.º Que os amigos de s. exc. caluniam o sr. senador Frederico, seu predecessor, quando affirmam que elle abateu e perseguiu os saquaremas; exaltou e armou os liberaes.—

4.º Que s. exc. entende, que não pôde haver conciliação sem que os liberaes sejam admittidos tambem ás posições e gozos sociaes.—

5.º Que, não repellindo s. exc. os liberaes, como fizeram os seus antecessores, ou não zellou sua reputação, se os motivos da repulsa eram os vicios e crimes d'elles, como se affirmava em o n.º 98 do *Correio* official, ou se a zellou, por serem falsos taes motivos e defeitos, ataca injustamente aos liberaes e aquelles seus antecessores.

Mis, se os presidentes anteriores tinham abatido e proscripto o partido liberal, de que meios se serviu s. exc. para galvanisá-lo, com que favores o reanimou?

Felizmente s. exc., no n.º 94 citado do seu jornal, deu nos um catalogo d'esses favores em numero de 62 fornecendo-nos assign para o exame uma base que não poderá contestar,

Advertia-se que, assegurando o sr. presidente ahi q' só foram apontados os favores mais salientes, deve-se encontrar, na tal relação das graças tudo quanto s. exc. julga ter feito de mais importante em favor do partido liberal.

O que, porem, é verdade, e se verá, é que s. exc., para supprir pelo numero o valor que falta aos seus decantados serviços, aproveitou as cousas as mais pequeninas, as mais ridiculas.

Roçamos ao leitor que tenha presente o n.º 94 do *Correio* para acompanhar-nos com a littera d'elle na analyse que vamos fazer, e se convencer de n'essa exactidão e sinceridade.

Comaçaremos por uma observação geral.

O sr. presidente, dominado de um exclusivismo, que, má grado seu, não pode encobrir,—qualifica de liberaes a muitos cidadãos conservadores, pelo simples facto de serem conciliadores, e até a alguns que não o sam.

Isto demonstra que, para s. exc. só ha os antigos partidos extremos e exclusivistas—liberal e conservador. O conciliador não existe, e, por tanto, no entender de s. exc., quem não é saquarema puro e extremado, é liberal!

Nós porem, convencidos do contrario, e de que o antigo partido liberal d'esta provincia tem-se modificado e adherido á conciliação,—acceitamos de boa vontade, como nossos correligionarios, todos os conservadores que, por uma modificação semelhante, admittirão a nova politica, e são, por isso, repellidos por s. exc.

Se algumas vezes lembramos que esses cidadãos, erao conservadores, não è porque queiramos estabelecer differença entre elles e os liberaes conciliadores, é sim somente para fazer sobresair a inexactidão das qualificações do sr. Junqueira.

Ha n'esta provincia 17 termos, alguns dos quaes com dois ou 3 districtos, e, por tanto, tem sua policia de 300 á 400 delegados, subdelegado e supplentes.

D'este avultado pessoal, diz s. exc. que tem conservado sete membros liberaes, e nomeando seis.

Se todos são liberaes, como diz s. exc., realmente o sr. Junqueira se en-

carregou de provar,—que o sr. Catanho, apesar de proscriptor, como, com razão, o chama, por este lado montou muito melhor o partido liberal do que s. exc., sendo que elle nomeou 7 liberaes em menos de seis meses, e s. exc. apenas seis, em mais d'um anno!

Se, contrariando o que escreveu, vier agora s. exc. dizer que os set deixados pelo sr. Catanho não são todos liberaes ou mostravão tenencias para elle, com igual observação lhe responderemos á respeito dos seis que nomeou, pois que todos sabem, que, por exemplo, o suplente do Delegado de Oeiras é conservador, e que o Delegado de Marvão só foi nomeado depois de empenhos das influencias saquaremas, que se illudem, quando pensão que aquelle distincto cidadão abandonará a politica conciliadora.

Se negar que os 7 sejam todos de nomeação do sr. Catanho presidente, conviã que, os que não o são, deem-lhe ao menos a proposta e conservação.

De resto, o sr. Junqueira entende que os liberaes tem tão pouco direito á policia, que até consideram um grande favor ter conservado aquelles que o sr. Catanho, no seu furor de proscriver, julgou que podia nomear e conservar.

Se o sr. Junqueira demittisse até aquelles conciliadores, que o sr. Catanho nomeou, que nome daria s. exc. á si proprio, dando ao sr. Catanho o de proscriptor e perseguidor?

È como se anima s. exc. á contemplar entre os seus favores essa conservação?

Priscidindo, porem, de tudo isso, como se pôde acreditar, que a posse de treze authoridades policiaes, a maior parte supplentes de sobdelegados, rehabilite um partido proscripto, em face de outro, que tem cerca de trezentas d'essas authoridades, muitas das quaes nomeadas por s. exc.?

È realmente uma bella conciliação, melhor diriamos, mestificação!

Não se esqueceu s. exc., nem da conservação de seis officiaes do corpo de policia provincial, essencialmente subordinado aos presidentes, e que, em

todos os tempos, tem tido por unica politica o cumprimento das ordens superiores.

Elles forão conservados ou nomeados pelo sr. Catanho, e o sr. Junqueira, só por favor a os liberaes, os conserva!

No entretanto, se alguns d'esses officiaes tem propensões para o lado liberal, outros pendem para os conservadores, ou ignoramos suas inclinações.

Forão nomeados por sua exc. um capitão e dois alferes, da guarda nacional; e, sobre sua proposta, um chefe de estado-maior; mas, este e um alferes, nunca pertencerão ao partido liberal.

Ao passo que s. exc. tem feito e proposto innumeras outras nomeações de conservadores puros, já senhores quasi exclusivamente, dos onze commandos superiores da Guarda Nacional, traz á collecção, como que para mortificar os liberaes com o ridiculo, — que lhes concedeu, por grande favor, a aquellas mingualdas sobras, adicionando-lhes ainda as reformas de dois capitães; um tenente e um alferes.

O que vale tudo isso para a rehabilitação de um partido proscripto?

S. exc. allega que lhe devemos dois vice-presidentes, um liberal e outro conservador, que acolhemos.

Mas este occupa o 3.º lugar, immediato ao que já tinha anteriormente, e aquelle o 5.º, que nunca exercera.

S. exc. omitiu de proposito o sexto lugar, que ha muitos annos foi dado ao sr. coronel Ozorio; porque, conhecendo que suas fragas armas seriam quebradas, convinha guardar alguma couza para novo combate.

Melhor fariã guardando também graças, que nos são inúteis, e mal aproveitão á planos de hypocrita conciliação.

O sr. Catanho, por odio, demittira o capitão José Pereira Nunes do emprego de thesoureiro provincial, que servia dignamente; aposentara a pedido o tenente coronel Francisco Mendes de Souza, no lugar de official-maior, para dal-o ao sr. padre Antonio Augusto de Andrade e Silva com preterição dos empregados da repartição.

Reclamação fundada em solidas razões, que foi apresentada a s. exc. pelo mesmo sr. capitão Nunes, o levou a reintegrá-lo, e de seu motu proprio, demittiu o reverendo official maior; por deliberação sua, e nomeou, para substituí-lo, o official Francisco Galdino Ramos; para o lugar, que este deixou, o escripturario João de Castro Lima e Almeida.

Eis tres empregos de poderosa influencia politica, com os quaes s. exc. salvou o partido abatido!

No entretanto, convem saber, que por mais de tres mezes, vacillou, se fariã ou não a reintegração, e que os dois dignos empregados da secreta-

ria, com quanto conciliadores, nunca foram liberaes.

Tambem o sr. Catanho, no furor de perseguições, aposentara o antigo contador da administração de fazenda provincial, á quem esta repartição deve os mais importantes serviços: — o sr. Junqueira, tendo lhe fixado o ordenado, em relação ao tempo de serviço, — vem agora dizer nos, que fez n'isso um grandioso favor aos liberaes!

Precisamos, porem, para agradecer-lh'o, que nos diga se deu ao sr. Pestana mais do que a lei permitia, ou se regulou-se por ella. Neste caso, seria arbitrario e perseguidor se obrasse scientemente de outra maneira; — e, no 1.º, teria sido pouco zeloso dos dinheiros publicos, e, ainda, infractor das leis.

Forão nomeadas, por s. exc. dezasete juizes com nissarios, e, o delegado da repartição das terras.

S. exc., que nala espardeça, diz — que o delegado e 4 d'aquelles juizes são liberaes, e um conservador conciliador.

Sejão; mas, logo os outros doze são saquaremas puros, e não só doze como mais um dos qualificados liberaes, por parte do qual reclamações tem havido contra esta classificação.

E ainda assim duvidamos que s. exc. nos concedesse essa magra trinchã, se ella tivera algum valor politico.

Não sabemos, porem, porque tactica fina, encaixa s. exc., entre os conservadores bem acolhidos dos liberaes, o administrador que deu ao correio, e o juiz municipal interino, que nomeou para príncipe Imperial.

Acreditado em s. exc., dever-se ha suppôr, que estes cidadãos lhe tem feito sua profissão de fé, e protestado o abandono das fileiras conciliadoras, em cujo caso é irrisorio querer que lhe agradeçamos até as conquistas que d'entre nós faz para o saquaremismo puro.

Nomeou o sr. presidente dois lançadores, dois agentes fiscaes, tres guardas da alfandega, um collecter, um procurador-fiscal interino; e d'estes nove pequeninos empregos de fazenda, faz um *capitulo* immenso da sua politica conciliadora.

E' bom dizer que um d'aquelles lançadores é o juiz commissario que se encommudou com o titulo de liberal.

Outra mina, em que s. exc. foi descobrir valiosos favores para elevar o numero d'aquelles com que tem agraciado o partido liberal, — é a instrução publica, onde collocou seis liberaes; sendo dois professores de primeiras letras; dois interinos do lyceu; um de latim, de Oeiras (que, no entretanto, diz ser saquarema), e um director, ou encarregado, sem vantagens, de visitar as aulas de primeiras letras de uma comarca, e attestar aos professores.

S. exc. não desprezou até as nomeações de dois escrivães, de um ajudante do engenheiro nas obras pro-

vinciaes, com a gratificação de 250 reis mensaes, e de um promotor publico, que foi dispensado antes de entrar em exercicio.

Temos percorrido de principio á fim o immenso indice das graças mais salientes, segundo s. exc., feitas ao partido liberal, em todo o curso da sua administração.

Se estas são as mais salientes, e, por isso, lembradas, — desejariamos que s. exc. tivesse a bondade de dizer-nos — quaes são as menos notaveis?

Parece que o sr. Junqueira quiz escarnecer dos liberaes e da intelligencia publica, apresentando, como grandiosos favores, com que tirou o partido liberal da proscricção, nomeações de guardas da alfandega, de professores de primeiras letras, de ajudante do engenheiro, de collectores, de alferes da guarda nacional, as reformas de officiaes inferiores da mesma, e outros actos semelhantes, que elevão a *tabella* das graças á 62 razões.

E diz s. exc. emphaticamente, que, desde 1848, nunca o partido liberal n'esta provincia recebeu tantos favores!

A' ser verdade, deve-se concluir — que, n'aquelle periodo, os liberaes não forão aproveitados nem para meirinhos!

Podia s. exc. fazer maior accusação á seus antecessores?

Tomaremos nós a defesa d'elles, porque, a pezar de haverem servido em épocas do exclusivismo e exaggeração dos partidos, derão muito mais aos liberaes do que o sr. Junqueira com a sua conciliação.

Elles reformarão muitos officiaes da guarda nacional.

Nomearão, antes e depois da reorganisação, alguns liberaes para os postos subalternos, e a dous para os superiores.

Derão lhes, com quanto pouco, em relação ao todo, muito maior numero de empregos de fazenda, instrucção publica etc., do que o sr. Junqueira, e até alguns de policia, pois que o mesmo sr. Catanho, segundo affirma o sr. Junqueira, deixou 13 liberaes n'estas ultimas posições.

Se o sr. Junqueira, pois, é conciliador, com tanta ou melhor razão, se podem chamar conciliadores os seus antecessores.

A conciliação actual do sr. Junqueira é cousa velha, e por decrepita não presta.

O que era supportavel n'outras tempos não o é hoje, em vista das novas idéas aceitas até pelos chefes mais exaltados e proeminentes do saquaremismo, como bem o sr. Ezebio, que declarou no senado — *ter muito mais afinidade com os seus antigos adversarios do que com os seus antigos correligionarios, por se acharem os partidos inteiramente dissolvidos; sendo que, como disse outra notabilidade conservadora — ninguém hoje pergunta quem foi liberal exaltado, moderado, ou saquarema.*

E sera esta a conciliação que o go-

verá imperial incumbiu ao sr. Junqueira?

Será esta a conciliação que o sr. Junqueira nos promettia com palavras tão lagueiras?

Porra o partido conciliador está satisfeito com a conciliação do sr. Junqueira?

(Continua.)

COMMUNICADO.

Perguntas e respostas sobre theses do sr. Junqueira.

I.

—O *Correio Piahyense* contractou com o presidente da provincia de nada publicar em suas columnas, nem imprimir em sua typographia, sem a revisão e a approvação de s. exc.

Logo, o sr. Junqueira, por esse contracto, constituiu-se na responsabilidade de redactor em chefe e revisor do *Correio*, e na de administrador da respectiva typographia.

Pois bem; o sr. presidente-redactor diz, em seu artigo—*A situação*—, publicado em o numero 94 do seu jornal,—*que fez cessar as perseguições.*

Contra quem erão ellas?

Certamente, contra os conciliadores liberaes e conservadores, pois que estes, estando fora das posições, não tinham meios de perseguir.

Quem as fazia?

Sem duvida, os saquaremas puros, que occupavão todos os cargos.

Que nome se deve dar ás authoridades perseguidoras, e ás influencias, que as apoiaão?

Arbitrarias, rancorosas, vingativas.

Logo, declarando o sr. Junqueira—*que fez cessar as perseguições, e deu garantias aos conciliadores*,—condemna os exclusivistas, e suas authoridades, como—rancorosas, arbitrarios e perseguidores.

Mas, quaes são os amigos de s. exc.?

Aquellas mesmos, que elle chama arbitrarios e perseguidores!

Quas são as authoridades, que servem com s. exc.?

Aquellas mesmas, que elle accusa de—rancorosas e perseguidoras!

Porque tanto ama aquellas influencias e não exonera estas authoridades?

Porque é exclusivista e partidario.

Porque então as accusa, e desmoralisa?

Porque é inconsiderado, e quer campar de *conciliador*.

A' PEDIDO.

Illms. Srs. Redactores.

Tendo a satisfação de ler o *Pro-*

pagador numero 16, deparei com um elogio inscripto em uma das columnas do mesmo jornal, que me fez a honra tecer certo amigo (como devo suppôr) e a pesar de não ser digno de tão elevados merecimentos, e predicados, não perco o mais pequeno momento de dar meus cordiaes agradecimentos ao meu respeitavel amigo pelo vôo da sublime pena com que dignou-se abrir os traços de meus tenues feitos na carreira da santa religião catholica, da qual sou indigno ministro, e do amor, que consagro a patria.

Eu desejara ter a eloquencia de um Cicero, e de um Demosthenes para demonstrar cabalmente ao meu verdadeiro e sincero amigo a minha fiel gratidão em retribuição a magnanima, e heroica acção com que voluntaria e philanthropicamente prestou-se em patentear ao respeitavel publico os meus fracos serviços dedicados, por um sagrado dever, à religião de Jesus Christo, e a patria; não desempenhando estes preceitos fundamentaes em toda sua plenitude, como sou obrigado: primeiro pela insufficiencia physica, moral, e intellectual: e segundo pela escassez de meus fracos possuidos; sobrepujando-me, porém ardentes desejos de preencher tão sagrados deveres, que baseão o cidadão no estado social para com Deus, e seu proximo, adherindo a estes dois maximos preceitos todos os mais, que obrigão o homem probo desempenhar efficazmente seus deveres estabelecidos por lei.

Convencido, por tanto, de que o homem só por si não pode sustentar, e conseguir qualq. acção, que emprenda, sem que não seja favorecido de uma força precisa para coadjuvar a sua pretenção, e ultimal-a, necessitando de um auxilio, a fim de equilibrar o peso; em tal collisão me considero, por quanto, sendo elevado este lugar, denominado Piripiri, outr'ora minha fazenda de gado, a cathogoria de povoado, e considerando-se em boa elevação pela posição pitoresca, e proporções vantajosas, que offerece, tendo o numero crescido de moradores, e boas propriedades de telha, funcionarios publicos, bem como, subdelegado de policia, e uma collectoria provincial; no interim sentimos grande falta de juiz de paz, e professor de primeiras letras; cujos empregados são tão necessarios no lugar, que diariamente seus habitantes lamentão essa falta.

A pesar de recorrermos agora a authoridade competente as necessarias providencias a prol do povoado, na qualidade de seu fundador, e os habitantes do mesmo, imploramos ao meu amigo, que mostrando-se panegirista deste supra mencionado povoado, como generosa, e heroicamente acaba de dar uma exuberante prova, continue a beneficial-o com a protecção de sua valiosa influencia, o su-

blime apreço em qualquer vaga de suas occupaões, e por tão relevantes beneficios, além de ficarmos penhorados eternisaremos em nossos corações seu inclito nome.

Rogo, por tanto, ao srs. redactores, queirão por obzequio dar a devida publicidade no seu jornal a estas linhas em prova de meu cordial agradecimento para com o meu amigo, que benévolo, e philanthropico se mostrou a prol deste povoado, e de meus fracos, ediminnutos serviços prestados ao mesmo, pelo que muito agradecerá o—

De v. s.

Attencioso assignante e obrigado servo.

Domingos de Freitas Silva.

Piripiri 19 de julho de 1858.

Srs. Redactores do Propagador.

Maravilhou-me assás a noticia que dá o n.º 26 do seo jornal, de estar eu processado nessa capital, em razão das noticias que lhe dei de quanto por aqui corria a respeito do desaparecimento da infeliz Eufrasia!

Supposto, mas não concedido, que houvesse crime nas noticias referidas, aqui, que é o lugar de minha residencia, e onde escrevi a carta noticiatoria, é indubitavelmente o districto da culpa; se è que a disposição do art. 160 do cod. do processo crim. in fine, ainda regula. Bem conheço a razão por que o sr. Loyola assim procedeo; todavia, se, contra toda expectativa, for eu obrigado a ir responder por semelhante facto, perante os tribunaes d'essa capital, eide, com o favor conferido pelo art. 90 do cod. citado, inutilizar essa miseravel trica do sr. Loyola, que não sei como não valeo-se do tractado recentemente celebrado com a Turquia, para chamar-me á barra dos tribunaes d'aquelle paiz: os quaes tem sobre mim tanta jurisdicção, quanta, neste negocio, dá a lei aos da Theresina.

Se o sr. Loyola pensa que as cartas de commensaes e attestados gratuitos, são como certas panaceas a que se attribue á virtude de curar todas as molestias, engana-se, documentos taes, não ha duvida, não sendo em épocas de corrupção, podem em certos casos, e quando se tem a ventura de ser o—ai Jesus—d'alguem, restabelecer-nos o conceito com justiça perdido, para com os que ignorão a verdade dos factos; duvido, porem, que sejam elles bastantes para conseguir-se á condemnação d'um cidadão, que tem consciencia de que o seo direito está sob a égide da justiça representada pelos tribunaes do paiz, e não a mercê dos mesquinhos caprixos de qualquer ehirimbabo.—Ja li a tradução dos versos dedicados por Talma ao Imperador Napoleão 1.º, quando este o fez representar diante d'uma assembléa de Reis; estará o sr. Loyola no caso

d'aquelle distincto artista? E' o que veremos.

Porque razão o sr. Loyola, que tanta consciencia tem de sua *ilhabada* conducta, quer evitar que os factos noticiados sejam discutidos no lugar d'onde tiveram elles a origem? Será para pôr peias á minha defesa? Pois bem, talvez que eu tenha a satisfação de vêr ahí mesmo sustentado o meu direito com o testemunho presente de pessoas, que não pertencem á classe prolectaria.

Aproveito a occasião para pedir ao sr. Loyola que explique a razão porque, tendo elle, em qualidade de procurador de Miguel Alves de Figueiredo, concluido amigavelmente com o sr. major José Felippe de Miranda uma questão de herança, havendo-o feito por 1:200⁰⁰ reis, mencionou na escriptura ter sido por 500⁰⁰ reis, e passou um recibo declarando ter recebido do seu cliente Figueiredo 1:000⁰⁰ de reis pelo seu trabalho neste negocio, tendo o cuidado de mandar sellar o dito recibo para que podesse ser visto.

Pesso-lhes que dêem lugar a esta correspondencia nas columnas do seu jornal.

Seu attencioso leitor.

Joze Barreira de Macedo.

Jeromenha 16 de agosto de 1858.

Podendo crêr-se pelo desalinha- do da correspondencia, communicado, ou o quer que seja, publicado no *Espectador* de hontem 22 de setembro, sob a assignatura do reverendo A. A. de Andrade e Silva, e mais pelo estado de pasmaçeira, em que anda o mesmo reverendo pelas ruas d'esta cidade a scismar, ou a cantarolar, em trages pouco decentes para um sacerdote, que elle se acha em perfeito estado de alienação mental, rogamos ao exm. sr. presidente da provincia que, por caridade e commiseração para com esse infeliz padre—o faça recolher ao hospital de Caridade, a fim de ser competentemente medicado.

O compadecido.

Extractamos os documentos de que faz menção a correspondencia do sr. major Manoel Modesto d'Assumpção, impressa no n.º 32 deste jornal, visto que nos falta espaço para publical-os integralmente,

1.º

Carta do sr. major Modesto ao sr. alferes Noberto da Costa e Silva —em 10 de julho de 1858, respondida a 11.

Pergunta—1.º, se foi o sr. Silva o procurador do sr. Serafim Hypolito no pleito deste com Vicente Carlos em setembro de 1857, por causa de

uma vacca.—2.º se assistio a todos os termos da acção de principio afim—3.º se lhe constou que Vicente Carlos, em audiencia ou fora della, confessasse ter matado a vacca—4.º qual o motivo por que, antes de aceitar aprocuração, aconselhou ao sr. Serafim para não tratar da questão.

Resposta.—Afirma o contheudo da 1.º e 2.º pontos—ao 3.º diz que não lhe consta que Vicente Carlos confessasse, em audiencia ou fora della, ter sido o author da morte da vacca do sr. Serafim—e ao 5.º declarou que quando se lhe fallou para esse negocio fez ver ao sr. Serafim, que não tendo elle provas reaes do facto, só o acceitava para que elle não pensasse que o não queria servir.

2.º

Petição do sr. major Modesto, despachada a 14 de julho de 1858.

Pede que se lhe dê por certidão a declaração de Vicente Carlos em juizo de harer morto avacca do sr. Serafim; quantas testemunhas de vista forão dadas na questão; por pedido de quem viverão á juizo; e de quem erão ellas protegidas.

O Escrivão André Leite certifica—que não consta nos autos declaração de Vicente Carlos confessando ter morto avacca de Serafim—que quatro testemunhas deposerão na cauza, não sendo uma só de vista—que duas dellas declararão terem vindo depôr na causa a mandado de Vicente Lopes do Valle, e Ignacio da Costa Sousa, de quem erão aggregados.

Sentença.

Vistos os autos &c. Pede o author Serafim Hypolito Lorrreira a condemnação do réo Vicente Carlos da S.ª Saldanha no pagamento da quantia de 40⁰⁰ rs. em quanto avalia uma sua vacca, que diz fôra morta pelo réo, a tiro, no lugar Conceição, em dias d'agosto do corrente anno. O réo recusa-se ao pagamento allegando que não foi quem matou a vacca. E porque, embora feita a vistoria no couro da vacca, se tenha verificado que ella foi morta a tiro de chumbo, e hajão as tetemunhas jurado que foi achada em tal estado de baixo d'um pé de jatobá de fronte da roça do réo, em que havião vestigios de ter andado gado dentro, e um buraco tapado de fresco, o que quando muito constitue presumpções contra o mesmo réo, são ellas suspeitas de parcialidade a favor do author por lhe serem dependentes, como se vê dos seus mesmos depoimentos; e ficando assim sem ser devidamente provada a intenção do author, julgo a este carecedor da acção que intentou contra o réo, e o condemno ao pagamento das custas. Villa de Valença. &c.

NOTICIAS E FACTOS DIVERSOS.

—Consta-nos que a presidencia acaba de fazer as nomeações de supplentes municipaes para toda a provincia. Aguardamos a publicação d'esse acção do sr. Junqueira, para julgar da sua imparcialidade, *conciliação*, e legalidade. Desde já, porem, quer nos parecer que o dec. n. 2012 de 4 de novembro de 1857 não foi respeitado, nem bem comprehendido o aviso do ministerio da justiça de 30 de janeiro d'este anno; porque parece-nos que em alguns municipios da provincia, que não devem ser considerados na hypothese do art. 8.º do dec. ainda não se findou o quadriennio ordinario dos ultimamente nomeados. Examinaremos a questão com mais reflexão.

—Sahiu para S. Gonçallo, á destacar ali, segundo dizem, o sr. tenente de 1.º linha Antonio José Vidal de Negreiros.

—Falla-se que o sr. Sampaio, commandante do destacamento, e 1.º suplente do delegado de Principe Imperial, pedirá demissão, ou fôra mandado recolher a capital, sendo substituido no commando pelo sr. alferes Baptista.

EDITAL.

O collecter das rendas geraes d'esta capital, faz publico para conhecimento de todos os seus habitantes, que a vista do disposto no decreto de n.º 411 de 4 de junho de 1845, art. 1.º; decreto de n.º 2160 de 1.º de maio d'este anno, art. 1.º; circular de n.º 18 de 10 de maio d'este mesmo anno, e resolução da junta da thesouraria de fazenda d'esta provincia de 24 de agosto precedente, que todos os srs. de escravos, administradores d'elles, ou quaesquer outras pessoas, que os tenham em seu poder por qualquer titulo, e dentro dos limites marcados pela commissão, que são os mesmos do quadro actual d'esta dita capital, no praso de 30 dias, contados d'esta data, devem apresentar n'esta repartição relações nominaes dos ditos escravos, com declarações de suas qualidades, estado, idade, nação, e officio, para serem matriculados, a fim de pagarem a taxa da lei a que estão sujeitos, sob pena de multa, na forma da mesma lei. E para constar este será publicado, e depois affixado nos lugares do costume. Collectoria da Theresina 17 de setembro de 1858.

O Collector.

Liberato Lopes e Silva.